

Capitalismo, migrações e racismo: uma análise marxista

Pablo Biondi¹

Introdução

O tema que nos propomos a estudar é a relação entre capitalismo, migrações e racismo, entendendo que a ordem social capitalista, a um só tempo, fomenta as condições objetivas para os processos migratórios e cria impedimentos jurídicos para que tais processos se realizem por completo.

Nossa tese é a de que o modo de produção capitalista afirma a possibilidade das migrações pela mobilidade inerente à força de trabalho assalariada, moldada para circular livremente no mercado e sem restrições de alcance a priori, tal como se dá com qualquer mercadoria. Por outro lado, esse mesmo modo de produção organiza-se internacionalmente por meio de um sistema de Estados contrapostos entre si e com rigorosas delimitações territoriais, sendo que cada Estado-nação exerce sua jurisdição no seu território e com fundamento jurídico-político no seu povo, isto é, no conjunto dos cidadãos nacionais que ele representa enquanto autoridade.

A proposta metodológica de nossa pesquisa consiste em pensar as migrações no capitalismo, tal como as ocorrências deletérias que se seguem a elas nesses marcos (sobretudo o racismo e a xenofobia), como derivações imanentes ao modo de produção capitalista, ou seja, como elementos ligados às formas sociais burguesas mais elementares, como o trabalho assalariado e sua mobilidade, bem como a compleição jurídico-política do Estado.

Inserimo-nos, assim, numa vertente do materialismo histórico que promove a crítica do capitalismo pela crítica de suas categorias mais fundamentais², isto é, pelas formas que lhes são socialmente necessárias e distintivas, e não meramente contingentes ou conjunturais. É com esse olhar que pretendemos lançar luz sobre o tema em questão.

¹ Doutor em Direitos Humanos pela FD-USP, professor de Ética e teorias da justiça na FD-SBC, membro do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo".

² Foi exatamente esse o caminho trilhado por Marx em sua incursão crítica no terreno da economia política, e que foi também seguido por Evgeni Pachukanis em sua magistral crítica marxista do direito. Autores como Joachim Hirsch e John Holloway, por sua vez, tiveram abordagens semelhantes a respeito do Estado.

A mobilidade da força de trabalho no capitalismo e a circulação mercantil

A mobilidade é um atributo necessário da força de trabalho no capitalismo, uma qualidade inseparável de seu objeto, e que está relacionada ao caráter mercantil assumido pela capacidade laboral dos proletários, o que também se verifica de algum modo para os proprietários em geral³. De todo modo, a grande particularidade está na situação do proletariado, que se destaca como a primeira classe produtora da história a desfrutar da liberdade jurídica para “escolher” seu patrão, transitando por diferentes empregadores a partir de relações contratuais que, como tal, são baseadas no consentimento formal. Como é evidente, o mesmo não poderia se dar para os indivíduos submetidos às diversas variações de trabalho compulsório.

Comparativamente, os escravos e os servos são formavam uma mão de obra imóvel. Os primeiros eram tidos como parte do corpo de seus donos, ou como instrumentos vivos, enquanto que os segundo estavam presos à gleba. Em ambos os casos, eram indissociáveis dos meios de produção, chegando mesmo a se confundir com eles em certo aspecto. Não lhes era dado, nessas condições, buscar oportunidades em outra região ou mesmo em outro ramo econômico – tal só poderia ocorrer no caso do escravo-mercadoria, mas pela vontade exclusiva da classe proprietário. É bem o oposto do ocorre com o assalariado, o qual, sendo proprietário de si mesmo, dispõe “livremente” da sua própria força de trabalho, atuando como sujeito de direito num contrato, não como objeto de uma transação.

O assalariado, possuidor tão somente de sua capacidade de trabalho, defronta-se com o capitalista, possuidor de dinheiro e meios de produção que funcionam como capital. Todas as demais figuras econômicas do capitalismo (a finança, a renda fundiária, os serviços etc.) orbitam em torno da relação entre capital e trabalho. Para que ela se realize, é preciso que esses dois personagens se encontrem no mercado, a praça de sociabilidade por excelência da era capitalista. Nesse encontro, o polo proletário deve ser “livre” numa dupla acepção:

Para transformar dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro precisa encontrar, portanto, o trabalhador livre no mercado de mercadorias, livre no duplo sentido de que ele dispõe, como pessoa livre, de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de que ele, por outro lado, não tem outras

³ Em última instância, pode mover-se livremente o indivíduo que é proprietário de si mesmo, e esta é uma condição generalizada na sociedade burguesa, estabelecida pela cadeia mercantil que vincula todos os indivíduos. É justamente por isso que essa ordem social adquire as feições de uma somatória de proprietários livres e iguais (PACHUKANIS, 2017).

mercadorias para vender, solto e solteiro, livre de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho (MARX, 1996, p. 287).

Com efeito, o trabalhador é livre para comercializar a sua força de trabalho sem os impedimentos das sociedades pré-capitalistas, mas para isso deve estar despojado de bens de produção de subsistência ou de outras mercadorias. Possuindo apenas a aptidão para o trabalho, ele é economicamente (e “apenas” economicamente) obrigado a entregá-la ao capital em troca de um salário. Não há compulsão política ou militar na extorsão do excedente, pois tudo se passa na esfera econômica sob a mediação do direito. Dessa maneira, o capitalista adquire a força de trabalho no mercado por meio de uma livre contratação, podendo usá-la da maneira que lhe for mais lucrativa e descartá-la quando julgar necessário, devolvendo-a ao mercado de trabalho. Toda essa liberdade jurídico-contratual no capitalismo consiste, portanto, na mobilidade mercantil do trabalho, na sua sujeição econômica ao capital para fins de exploração e valorização (GAUDEMAR, 1977, p. 190).

Gaudemar ressalta que essa mobilidade não é somente a rotatividade do mercado de trabalho, abarcando também a possibilidade de deslocamento dos trabalhadores de um ramo econômico para outro. Os assalariados podem ser adaptados a setores distintos da produção e da circulação, uma vez que sua atividade resume-se a gerar e distribuir valor, qualquer que seja a sua localização no mercado. Cumpre perceber que a mercadoria força de trabalho é um bem dotado de fungibilidade – um termo muito usado no direito civil para designar a possibilidade de se substituir uma coisa por outra sem qualquer tipo de prejuízo patrimonial.

Se os bens econômicos, em geral, são considerados fungíveis, isso se dá em virtude do nivelamento geral promovido pelo mercado, isto é, pela própria lógica do valor como riqueza abstrata medida em quantidade de tempo de trabalho e expressa em dinheiro. Todos os trabalhos são reduzidos a trabalho abstrato, indiferenciado, e todos os produtos do labor humano são preenchidos pela substância social do valor, o que autoriza uma comparação das mercadorias entre si pelo tempo que levam para serem produzidas segundo o grau médio de produtividade. Logo, os bens são fungíveis entre si na medida em que são igualados pela abstração mercantil do trabalho. Daí porque a aptidão para ser trocada (e posta numa situação de equivalência) é inerente à mercadoria, e com a força de trabalho não é diferente.

O que assegura a permutabilidade universal das mercadorias é a prática reiterada do mercado, a qual propicia a figura do dinheiro, que é o nivelador radical de tudo, a

encarnação mais fiel do valor de troca na função de medida dos valores. Por certo, essas determinações só podem amadurecer ao máximo no capitalismo, dado que tanto o dinheiro quanto a mercadoria estão condenados, em modos de produção anteriores, a funções econômicas residuais. Em acréscimo, é apenas no capitalismo que se consagra a forma jurídica dos indivíduos possuidores de mercadoria (sujeitos de direito) e dos bens trocados no mercado, esses últimos exprimindo-se como bens fungíveis.

É próprio do direito estabelecer uma distinção nítida e formal entre os portadores das mercadorias e as mercadorias. Desde Kant, há uma rígida linha divisória entre pessoas e coisas, o que contribui para a noção de igualdade jurídica, tão cara à modernidade burguesa. Ao não admitir que uma pessoa seja tratada como coisa, a forma jurídica interdita a escravidão e a servidão e enaltece a autonomia e dignidade do sujeito, a sua liberdade, mas uma liberdade mercantil que possibilita a exploração capitalista, ocultando o expediente de coleta da mais-valia sob o véu contratual. Ainda assim, se a força de trabalho é de fato uma mercadoria, ela é incontornavelmente impregnada de traços “coisais”, dentre eles a fungibilidade.

Como qualquer mercadoria, a força de trabalho não só está orientada para a troca, como também é em si mesma trocável. Pode-se sempre substituí-la por outra que cumpra função semelhante na atividade econômica, ou por incremento no capital constante (a melhor das hipóteses para o capitalista individual). Aliás, ela é tão substituível como as máquinas que coloca em movimento. Uma peça defeituosa no maquinário pode ser resposta pela compra de uma nova no mercado, pouco importando a procedência da nova peça, desde que ela funcione. A mesma regra vale para a força de trabalho: por ser uma mercadoria, ela é trocável, e por isso não importa a sua origem. E quanto mais se consome e se faz circular esse bem, mais ele se nivela no mercado de trabalho, transformando-se tendencialmente em pura capacidade de criar e fazer circular o valor. Quanto mais transitar livremente pelas empresas, pelos setores da economia e pelas nações, tanto mais poderá se adequar à sua natureza mercantil.

Essa fungibilidade da força de trabalho no capitalismo não está associada apenas ao caráter descartável da pessoa do trabalhador no processo produtivo (o que também se verificava nas sociedades baseadas no trabalho compulsório), mas principalmente à indiferença do capital perante o conteúdo particular do trabalho, uma vez que esse conteúdo particular é apenas uma dentre várias modalidades possíveis de fabricação do valor e da mais-valia. Eis porque o orgulho profissional do ofício específico é uma reminiscência da pequena produção que contrasta com a universalidade do valor: o

trabalhador sujeitado ao capital não deve se apegar a algum tipo de setor da produção, ele deve ser versátil o suficiente para poder circular pela maioria deles, servindo aos empreendimentos capitalistas conforme se exigir:

Quanto mais desenvolvida a produção capitalista em um país, maior é a procura de *versatilidade* na força de trabalho, tanto mais indiferente é o operário com relação ao *conteúdo particular* de seu trabalho, e tanto mais fluido o movimento do capital, que passa de uma esfera produtiva a outra. A economia clássica pressupõe, como axiomas, a *versatilidade* na força de trabalho e a *fluidez* no capital, e tem razão na medida em que é essa a tendência do modo capitalista de produção, a qual se impõe inexoravelmente, em que pesem todos os obstáculos que, em grande parte, o próprio modo de produção cria (MARX, 1978, p. 44-45).

Essa versatilidade do proletariado deve ser compreendida também na sua faculdade de deslocamento no espaço. A força de trabalho não circula no mercado apenas como uma transação jurídica de títulos, como se dá com um bem imóvel; ela também circula fisicamente, efetuando um movimento real que varia em intensidade e em alcance: o trabalhador pode se deslocar de uma cidade a outra diariamente para vender sua força de trabalho, pode trabalhar sazonalmente em outra região conforme uma demanda econômica, ou pode mesmo estabelecer-se em definitivo em outro país, desenraizando-se do certo modo. Tal “desenraizamento”, porém, não é nada inconveniente ao capitalismo. Muito pelo contrário, pois a única raiz obreira que interessa ao capital é a sua capacidade imanente de originar e aprovisionar valor excedente. Antes de ser membro de uma comunidade ou cidadão nacional, o proletário é apenas e tão somente um assalariado, a personificação da forma trabalho assalariado em sua oposição ao capital. Para o capital, ele é tão abstrato e genérico como o trabalho que realiza.

A liberdade do trabalhador para vender a sua força de trabalho ao capital é também a liberdade do capital para comprá-la, o que perfaz uma única relação de livre circulação dessa mercadoria. Ora, essa circulação só será plenamente livre se ela vencer todos os obstáculos, ou seja, se a classe capitalista puder contratar trabalhadores conforme sua disposição e conveniência, podendo, inclusive, deslocá-la como lhe aprouver, de um setor da economia para outro ou mesmo territorialmente. Basta que os assalariados se disponham a tanto, aquiescendo ou mesmo tomando a iniciativa de buscar emprego em outro ramo, região ou país.

Agora que compreendemos a vocação de mobilidade da força de trabalho no capitalismo, tentaremos entender as forças econômicas e políticas que impulsionam ou constroem a sua real movimentação.

A mobilidade internacional da força de trabalho e o fenômeno migratório

A força de trabalho é dotada de liberdade para circular e para se mover de um território a outro, mas o que a leva a se colocar em movimento não é um mero sentimento de *wanderlust*, mas sim a necessidade objetiva. A emigração está longe de ser a primeira opção dos trabalhadores, ocorrendo de modo mais intenso, em caráter de fluxo, nas situações de grave crise econômica, de guerra civil, de catástrofes naturais combinadas com crises sociais estruturais ou de repressão política acentuada. Mas mesmo em casos menos extremos, o que importa é que a força de trabalho no capitalismo, em princípio, pode circular para além de sua redoma nacional. Grande parte dos assalariados do mundo oferece a mercadoria que tem para vender no mercado de uma região distinta de sua origem.

O trabalhador assalariado, sendo privado dos meios de produção, depende da existência de um comprador para o bem que ele disponibiliza na esfera mercantil, sob pena de inanição. Portanto, se houver maior possibilidade de compradores em outras terras, ou de condições mais razoáveis para a realização da venda, ele tende a migrar. É a sua condição proletária que o obriga, com frequência, a abandonar sua terra natal e a se arriscar no exterior.

Considerada em si mesma, a mobilidade do trabalho traz um conteúdo progressista. Apesar dos constrangimentos verificáveis com elevada regularidade no tocante aos migrantes, é preciso admitir que os fluxos migratórios contêm ao menos um potencial de integração do proletariado internacional, contribuindo para a superação dos localismos arcaicos e do provincianismo sufocante:

Não há dúvida de que só a horrenda miséria obriga as pessoas a abandonar sua terra natal, e de que os capitalistas exploram com os operários imigrantes da maneira mais desavergonhada. Mas só os reacionários podem fechar os olhos ante o significado *progressista* desta moderna migração dos povos. É impossível a emancipação do jugo do capital sem o posterior desenvolvimento do capitalismo e sem a luta de classes que é sua consequência. E o capitalismo incorpora a esta luta as massas trabalhadoras de *todo* o mundo, quebrando os hábitos atrasados e rudes da vida local, quebrando as barreiras e os preconceitos nacionais, unindo os operários de

todos os países em grandes fábricas e minas da América do Norte, Alemanha, etc⁴. (LENIN, 1977, p. 215).

De fato, as migrações reiteram a natureza internacional do proletariado, dado que o trabalhador assalariado enfrenta os mesmos expedientes de exploração onde quer que atue como tal, permitindo que ele se identifique com seus pares a partir de critérios de classe, e não de nação. Na prática, porém, essa potencialidade não vinga na maioria das situações. O que se vê é o oposto: uma negativa de solidariedade entre os proletários de diferentes origens reunidos num mesmo espaço nacional. Seja como for, a migração dinamiza a luta de classes, pois mesmo que ela não produza imediatamente um laço de solidariedade de classe entre os trabalhadores, ela ao menos fomenta algum tipo de intercâmbio de experiências de luta e resistência.

Mas apesar de indicar o significado histórico progressista das migrações, Lenin não deixou de denunciar firmemente a miséria dos trabalhadores e a “desavergonhada” exploração dos imigrantes pelos capitalistas que os “acolhem” em seu país. Essas mazelas são conhecidas: a situação política e a baixa qualificação dos imigrados em massa enseja a máxima exploração pelas empresas, geralmente com métodos de coleta de mais-valia absoluta, como o prolongamento da jornada de trabalho e a intensificação do ritmo laboral. Vale pontuar também que, não raro, mesmo os imigrados com alta qualificação são lançados a posições com piores remunerações no mercado.

Também se deve ponderar que a alta taxa de mobilidade dos trabalhadores imigrantes gera uma rotação no mercado de trabalho que compromete os benefícios (cada vez mais raros mesmo para os nativos) de antiguidade nas empresas, preservando-se uma fraca taxa salarial. Isso, certamente, para as empresas de porte razoável com planos mínimos de carreira. A maioria dos imigrantes, contudo, está muito aquém de obter esse patamar de emprego. Não são poucos aqueles que, tendo ingressado de forma clandestina no país (“indocumentados”), são submetidos a padrões contratuais de extrema precariedade. Aliás, essa precariedade do trabalho significa justamente que a força de trabalho circula da forma mais livre possível, de modo que os capitalistas podem consumi-la e devolvê-la ao mercado de trabalho com um mínimo de óbices legais (em alguns casos, sem nenhum óbice⁵).

⁴ Traduziremos livremente os trechos de obras em língua estrangeira.

⁵ Ora, a máxima circulação da força de trabalho é a máxima mercantilização da força de trabalho, e por isso mesmo ela leva a lógica do capital ao seu ápice. Não faz sentido, assim, assemelhar as péssimas condições laborais de muitos imigrantes, ou mesmo de trabalhadores nacionais terceirizados, com a escravidão ou a servidão. A precarização da mão de obra, ao radicalizar a mobilidade da força de trabalho, é fenômeno “ultracapitalista”, e não escravista ou servil. Atribuir um caráter pré-capitalista às

Prossigamos. Trabalhando precariamente, os imigrantes clandestinos compõem, conjuntamente com os trabalhadores temporários nacionais, um complemento conjuntural de mão de obra para diversas empresas. Trata-se de uma mão de obra com mobilidade perfeita (máxima precariedade) e com custo mínimo (salários abaixo do mínimo e jornadas de trabalho mais longas). No caso dos imigrados, existe ainda um agravante, pois é comum que as legislações lhes neguem os mesmos direitos sindicais dos assalariados nativos, sem falar nas restrições aos direitos de associação e de manifestação. A mera possibilidade de conquistas econômicas mostra-se bastante prejudicada diante de discriminações legais que desarmam a organização e a resistência.

Essa situação desvantajosa dos imigrantes remete às leis gerais da acumulação capitalista, que produz continuamente uma franja excedente de trabalhadores – excedente em relação aos horizontes de valorização do capital, e não aos valores de uso disponíveis para suprir as demandas desse contingente populacional. Forma-se, destarte, uma escassez de postos de trabalho que força economicamente os trabalhadores a, em último caso, admitirem condições contratuais piores. E mais do que isso, edifica-se também um exército industrial de reserva que salvaguarda o abastecimento do mercado de trabalho em qualquer conjuntura. Jean-Paul de Gaudemar faz um interessante paralelo entre a disponibilidade de força de trabalho e a disponibilidade de reservas financeiras no capitalismo:

O capital não só provoca a procura de trabalho de que tem necessidade, mas produz também a oferta, pela criação ininterrupta de operários supranumerários. Assim, satisfaz as suas necessidades imediatas e futuras, num vasto movimento de especulação sobre a força de trabalho. A sobrepopulação relativa está assim para a força de trabalho como as reservas financeiras para o capital-dinheiro. Nem oferta nem procura de trabalho são movimentos independentes do capital, “o capital age dos dois lados ao mesmo tempo” (GAUDEMAR, 1977, p. 277).

Na mecânica capitalista, as reservas de mão de obra existem para serem acionadas ao talante do capital. E assim como o capital deve ser livre para migrar de um ramo da produção a outro, ou mesmo de um país a outro, conforme lhe for mais lucrativo – e eis aí o sentido da financeirização neoliberal e da globalização nas últimas décadas –, o mesmo sucede com a força de trabalho. Há apenas uma “singela” diferença: de um lado, as aplicações financeiras e as multinacionais são recebidas com

formas precárias de trabalho é uma espécie de apologia involuntária ao capitalismo e ao assalariamento “normal”, como se ele fosse “digno” e “decente”, ao contrário de suas variações mais extremas, muitas vezes imaginadas como as únicas modalidades de degradação e exploração.

toda pompa e honrarias; de outro, os trabalhadores migrantes são legalmente discriminados e entregues à precariedade laboral na maioria das vezes.

Cumprir levar em conta, ainda, que a força de trabalho, ao integrar as forças produtivas capitalistas e ao operar sob relações de produção internacionalizadas, torna-se também uma grandeza internacional, suscetível de manejo para além das fronteiras nacionais. Mas esse manejo, podendo ser induzido pelas empresas e governos, é incumbido ao proprietário da força de trabalho: se o capital não vai até ele, ele que vá até o capital, buscando alguma terra de oportunidades e se ajustando a ela de modo diligente e responsável, progredindo individualmente em sua empreitada. Verifica-se, então, como esse mecanismo interpela ideologicamente os trabalhadores migrantes, para que eles se convertam em mão de obra ainda mais disciplinada, dedicada à prosperidade individual, de maneira a fazer jus ao “generoso” acolhimento que receberam. E por trás dessa interpelação ideológica, esconde-se a compulsão material do capital: uma parcela do proletariado de uma região se vê obrigada a seguir os ramos e territórios em expansão econômica numa outra região quando não há interesse de investimento suficiente em sua terra natal.

Por esses condicionamentos, a mão de obra imigrante é, em princípio, desejada pelas burguesias nacionais, do que se infere, como regra geral, o favorecimento da circulação internacional da força de trabalho. Essa é a tendência própria do capital⁶. Todavia, o que testemunhamos no mundo atualmente, sobretudo nos Estados Unidos e na União Europeia, é o fortalecimento das tendências opostas, a saber, o recrudescimento das barreiras ao fluxo migratório. E se a mobilidade capitalista do trabalho é um componente necessário dessa categoria social, então só se pode entender o recrudescimento das medidas anti-imigratórias como a prevalência conjuntural de certas forças contratendências, mas que não impedem por completo a realização dos movimentos migratórios – contraditoriamente, podem até torná-los mais rentáveis para os capitalistas.

As fronteiras nacionais e as políticas estatais

⁶ “Aqui, a hipótese de mobilidade perfeita do trabalho exprime apenas uma *tendência* do modo de produção capitalista. De certo modo, poderia até dizer-se que a lei de baixa tendencial da taxa de lucro, como lei de estrutura, é acompanhada de uma *lei de perfeição tendencial da mobilidade do trabalho*, colocada antagonicamente, como poderoso meio, nas mãos do capital, para lucrar contra a baixa da taxa de lucro” (GAUDEMAR, 1977, p. 400).

Inicialmente, deve-se levar em conta o fato de que a ordem internacional capitalista exprime-se numa constelação de Estados soberanos no plano jurídico, de modo análogo aos sujeitos livres e iguais que atuam no interior de cada nação. Apesar da mobilidade internacional do capital e do trabalho, especialmente do primeiro, o mundo ainda está cindido em distintas esferas nacionais. A razão disso, como demonstra Joachim Hirsch, é a competição capitalista:

O motivo para a multiplicidade de Estados representar um traço *constitutivo* do capitalismo, e não uma manifestação histórica casual, consiste em que as contradições e as oposições sociais presentes no modo de socialização capitalista, isto é, os antagonismos de classe e a concorrência, não apenas manifestam-se na “separação” do Estado frente à sociedade, como também são simultaneamente produzidos pela concorrência entre os Estados. O sistema de Estados é uma expressão estrutural das relações capitalistas de classe e de concorrência. Elas reproduzem-se nele e determinam seus conflitos e dinâmicas de desenvolvimento. [...] A dinâmica das lutas de classes e da concorrência faz com que o aparelho político de dominação em escala global assumam uma configuração fragmentada (HIRSCH, 2010, p. 70-71).

Essa pluralidade de Estados constitui, sem dúvidas, um obstáculo para a plena circulação do capital e das mercadorias, mas um obstáculo que é inerente à compleição competitiva da ordem burguesa. Ao mesmo tempo, ela é inevitável, assim como as demarcações territoriais que lhe são próprias. Cada Estado só pode existir como um ente juridicamente soberano, capaz de exercer o monopólio legítimo da coerção no interior de suas fronteiras, o que inclui o poder de legislar sobre tudo, a começar pelos direitos daqueles que, inseridos no seu território (ou pretendendo fazê-lo), submetem-se à sua jurisdição. Esse caráter da forma política estatal colide, num primeiro momento, com o movimento de internacionalização do mercado capitalista, dado que o capital, por sua dinâmica expansiva, não admite nenhum tipo de barreira natural ou política. No entanto, tal contradição não compromete em nada o funcionamento do capitalismo, antes o auxilia, senão vejamos.

Quando um Estado enrijece o controle sobre suas fronteiras, ele causa um impacto direto na circulação mercantil que passa por elas, fazendo-o com alguma finalidade política. Como é evidente, ele pode estimular ou coibir o recebimento de determinados bens conforme sua política alfandegária. Ora, o mesmo acontece com a política migratória, cujo objeto principal é o tráfego internacional da mercadoria força de trabalho.

É sabido que o Estado pode influenciar a economia, mas não pode fazê-lo arbitrariamente, ignorando ou subvertendo as leis econômicas do capital. Cabe-lhe

apenas agir no interior das margens de manobra permitidas pelo mercado – ir além disso exigiria uma ruptura revolucionária e, portanto, a ultrapassagem da própria forma política estatal. Pois bem, se há demandas que estimulam determinados movimentos migratórios, esses movimentos ocorrerão, queiram os governos ou não. Do mesmo modo que as mercadorias proibidas circulam na clandestinidade via contrabando, a força de trabalho também pode ser contrabandeada com os métodos de imigração clandestina. Assim sendo, a política estatal não determina se haverá ou não afluxo de trabalhadores para o país, e sim em quais condições esses trabalhadores imigrantes serão contratados: de modo mais aberto e legalizado ou, a depender da conjuntura, de modo mais clandestino e precário.

Nesse sentido, as políticas migratórias restritivas adotadas nos Estados Unidos e na União Europeia nos dias de hoje não significam o fim da imigração nesses países, ou o fim da globalização, como se alardeia algumas vezes, mas antes um condicionamento mais severo para o trabalhador imigrante. Porque se ele trabalha na clandestinidade, então a sua desvantagem econômica em face dos capitalistas é muito maior do que a desvantagem ordinária padecida pelo proletariado nativo. Os atos anti-imigratórios estatais servem para que o patronato possa “controlar muito mais estreitamente a mão de obra imigrada, sobretudo num período de crise e num período em que os imigrados se organizam para se defenderem e combaterem” (GAUDEMAR, 1977, p. 30).

Ameaçados permanentemente de deportação, os trabalhadores imigrantes são mais vulneráveis ao poder empresarial. Sofrendo impedimentos objetivos para se articular, tendem a passar por um processo de guetificação, o que reforça, por sua vez, o controle disciplinar pelo capital e também pelo próprio Estado. Esses trabalhadores, assim, enfrentam imensas dificuldades de integração efetiva no corpo da mão de obra nacional.

Tal circunstância, aliás, nos faz notar que as políticas anti-imigratórias também surtem efeitos sobre os trabalhadores nacionais, na medida em que difundem a ideia absolutamente falaciosa de que as limitações dos serviços públicos devem-se à recepção excessiva de estrangeiros, e não à avidez insaciável da acumulação capitalista. Mais do que uma propaganda mentirosa, tem-se aí, igualmente, uma afirmação ideológica da forma nação e de certos elementos comunitários que são instrumentalizados por ela.

A forma nação e a produção de racismo e xenofobia

A nação constitui o corpo dos indivíduos abstratos da sociedade burguesa, correspondendo ao senso mínimo de comunidade nos marcos de relações sociais individualizantes, dirigidas pela figura do sujeito jurídico moderno. Tal conceito é inseparável do Estado-nação, isto é, da delimitação territorial do poder político no contexto de uma pluralidade de Estados formalmente soberanos e iguais entre si.

Assim como o Estado corporifica o poder puro e impessoal que se separa da sociedade civil, caracterizando-se como poder público equidistante em relação aos agentes privados em confronto, a nação corporifica a unidade jurídica possível para uma sociedade atomizada, e que, associada ao Estado, adota mecanismos de nivelamento que se fundamentam na soberania nacional-popular.

A moderna compreensão de uma soberania nacional-popular, lastreada na unidade abstrata dos membros isolados da comunidade, origina-se, não por acaso, na revolução francesa, sendo parte fundamental da construção do Estado como forma própria do exercício do poder e da dominação no capitalismo. Na mencionada revolução, os primeiros atos da burguesia ascendente foram a unificação do território, a abolição das barreiras aduaneiras internas, a adoção de um sistema de medidas únicas e de uma língua nacional⁷ etc. (MIAILLE, 1980, p. 176).

É de se notar que a “fraternidade” sustentada pela revolução francesa era a união jurídica dos indivíduos num só corpo abstrato, ou seja, de maneira inorgânica, contrariamente às ordens e estamentos da sociedade feudal. A soberania é uma e indivisível, mas se exerce individualmente pelo sufrágio e pelos direitos humanos oponíveis à autoridade estatal – eis a maneira burguesa de se conciliar o seu incorrigível individualismo com a necessidade de um mínimo de senso coletivo.

A nação é, portanto, a concretização jurídico-estatal do arranjo genérico entre indivíduos que aparece na filosofia iluminista como “contrato social”. Mas para que essa abstração se sustente, ela não pode depender exclusivamente do vazio da forma jurídica, do cidadão como mera silhueta indiferenciada. Há que se invocar certos conteúdos que permitam uma identidade nacional mais sólida, mais substancial. Tais

⁷ As monarquias absolutistas, ao promoverem uma concentração de poder político, ensaiaram algumas características do Estado tal como o conhecemos. No entanto, faltava-lhes uma base produtiva capitalista para que pudessem estabelecer a aparência social do Estado como um poder público acima da sociedade civil. Daí a prevalência de traços pré-capitalistas (pré-modernos) no absolutismo, tais como a personalidade do poder real, a carência de direitos dos súditos contra a autoridade, a confusão entre o patrimônio do monarca e o patrimônio do reino etc. A forma política do Estado é inseparável do capitalismo, e por isso mesmo nasce com as revoluções burguesas.

conteúdos são buscados em fenômenos históricos anteriores ao próprio capitalismo, dando a ideia da identidade de um povo desde tempos imemoriais.

Elementos ligados a etnias, tradições, religiões e idiomas são comumente invocados, de forma artificial, para a concepção de uma identidade nacional particular. Mais do que isso, eles são, em geral, impostos pela lei e pela força bruta. A história do Estado-nação na Europa é a história, dentre outras coisas, da imposição dos idiomas dos majoritários ou mais expressivos para fins de uniformização nacional. A construção da Itália como nação moderna passa invariavelmente pela afirmação legal da língua italiana contra os dialetos locais, e o mesmo vale para Espanha, França e tantos outros exemplos possíveis. Em maior ou menor grau, pode-se verificar situações semelhantes no que diz respeito às etnias, tradições e religiões.

Construir uma nação significa não apenas uniformizar internamente o corpo nacional, como também diferenciá-lo do corpo estrangeiro e de seus membros. As fronteiras estatais, mais do que territoriais, são também políticas, diferenciando o espaço que é dado a cada povo. Invariavelmente, portanto, a forma nação de um Estado define-se também pela separação entre os povos, pela delimitação entre o nacional e o estrangeiro. A própria cidadania é uma condição nacional, vinculada a direitos políticos fundamentados no pertencimento a uma nação.

A distinção nacional entre povos, pautada por características politicamente atribuídas e legalmente organizadas pelos Estados, é a base para a produção do racismo e da xenofobia. Étienne Balibar (1991, p. 87) chega a falar num “ciclo de reciprocidade histórica do nacionalismo e do racismo, que é a representação temporal do domínio progressivo do sistema dos Estados-nação sobre outras formações sociais”, de tal modo que o racismo “surge sem cessar do nacionalismo, não só em direção ao exterior, mas em direção ao interior”.

Observa-se que o racismo aspira a ser um nacionalismo integral, no sentido de se afirmar a identidade nacional e os valores que lhe são embutidos de modo extremo, e isso é mais evidente no racismo que se expressa como xenofobia⁸. A discriminação contra estrangeiros, por mais que traga em si preconceitos historicamente enraizados de vários tipos, realça em primeiro lugar a quintessência nacionalista da cidadania e o ideal de cidadão que melhor retrata a identidade do povo. A barbárie nazista do arianismo foi,

⁸ É preciso diferenciar o racismo interior contra um setor minoritário daquele que se volta para o exterior, e que se coloca como xenofobia (BALIBAR, 1991, p. 65). Em ambos os casos, todavia, a sua fonte é o nacionalismo, que projeta uma imagem do homem ideal que representa uma dada nação.

assim, a elevação à última potência de tendências presentes e operantes em todos os Estados, mesmo os mais “democráticos”.

O caráter nacional da cidadania faz do estrangeiro alguém que está aquém do cidadão nacional, traçando entre eles uma linha divisória insuperável, pois mesmo o indivíduo naturalizado não se alça ao patamar legal do cidadão nato. Os membros da comunidade tutelada pelo Estado são os membros originários do povo juridicamente definidos como tal, mas também politicamente caracterizados a partir de raízes étnicas, religiosas e culturais que são acentuadas, ou eventualmente forjadas, para se dar um conteúdo uniforme a esta cidadania. Esse expediente, de modo inevitável, traz a noção de “nós e eles”, e que é reforçada no plano da ideologia em momentos de crise econômica e social.

A rígida separação entre nacionais e estrangeiros é própria da forma política estatal apresentada como uma multiplicidade de Estados concorrentes e de fronteiras nacionais. Cada povo contido no interior das fronteiras é projetado como um corpo coletivo abstrato dotado de interesses comuns que não se confundem com os interesses estrangeiros. As divisões territoriais tornam-se divisões políticas e de identidade nacional. Logo, ao passar pelo “filtro” de toda essa conformação jurídico-política das nações, a força de trabalho que circula do domínio de um povo a outro passa por um processo de degradação que rebaixa suas condições de venda, e que é oriundo das discriminações entre cidadãos do país e estrangeiros que são promovidas pelo Estado-nação.

À guisa de conclusão

Pela primeira vez na história, a humanidade conheceu o fenômeno da mobilidade da força de trabalho, o que exigiu a difusão do regime capitalista de assalariamento. Nele, a capacidade laboral converte-se em mercadoria e circula pelos mercados, tanto nacionais quanto internacionais – o que explica a massificação das práticas migratórias apenas na era contemporânea. Contudo, o cruzamento das fronteiras nacionais nessa dinâmica de circulação traz consequências funestas para os trabalhadores.

Ao contrário do que se dá com mercadorias ordinárias (“coisas”, como entorpecentes e álcool), em que a proibição do comércio encarece o produto, adicionando-lhe pesados custos de transação que enriquecem ainda mais os

fornecedores, as restrições legais à imigração degradam o preço da força de trabalho, desvalorizando esse ativo e fazendo com que ele seja vendável abaixo do seu valor. Desse modo, elas prejudicam o seu proprietário, o trabalhador ingressante. Portanto, vedar a imigração com leis estatais é uma maneira indireta e tortuosa de se estimular a contratação de imigrantes, já que a mercadoria que vendem passa a ser mais barata e, por isso mesmo, mais atrativa. O risco aumenta para o trabalhador que quer ingressar no país, mas as condições intoleráveis no lugar em que vive não lhe dão alternativas.

O aviltamento da situação do trabalhador em solo estrangeiro não é, porém, uma simples meta dos governos, mas um produto necessário da forma nacionalizada do sistema de Estados, e que repercute nas noções de cidadania. Se a cidadania aparece sempre vinculada à soberania nacional e ao pertencimento a um povo determinado, correspondente ao seu Estado-nação, não surpreende que os estrangeiros sejam submetidos a um estatuto jurídico inferior. Não podendo gozar dos mesmos direitos civis e políticos dos membros originais de uma comunidade, acabam sendo reduzidos a “cidadãos de segunda classe”, como se percebe nas legislações pelo mundo. No caso brasileiro, inclusive, a legislação conheceu normas mais brandas para os imigrantes no último período, mas se mostra incapaz de igualá-los plenamente aos brasileiros natos. O que se revela por trás desse fato, mais do que uma xenofobia cada vez mais difícil de se dissimular, é a ordem social que a engendra continuamente por meio de suas formas sociais.

Só se pode concluir, pois, que a superação definitiva da xenofobia e de todas as formas de opressão contra os imigrantes depende da superação do capitalismo e da sua maneira particular de organizar as relações entre os povos.

Referências bibliográficas

BALIBAR, É. Racismo y nacionalismo. In: I. WALLERSTEIN; BALIBAR, É. **Raza, nación y clase**. Tradución de Fabián Chueca y Alicia Martorell. Madrid: IEPALA, 1991.

GAUDEMAR, J. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Tradução de Maria do Rosário Quintela. Lisboa: Estampa, 1977.

HIRSCH, J. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LENIN, V. El capitalismo y la inmigración de los obreros. In: **Obras completas**, t. XX. Madrid: Akal, 1977.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**, l. I, t. I. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **O capital: livro I, capítulo VI (inédito)**. Tradução de Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

MIAILLE, M. **L'État du droit**: introduction à une critique du droit constitutionnel. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1980.

PACHUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo e Ensaio escolhidos (1921-1929)**. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.